

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

## RESOLUÇÃO N° 216/2015

Aprova a Consulta Prévia da Empresa BRASKEM S/A, que objetiva a modernização e melhoria da confiabilidade operacional da Central de Petroquímicos Básicos da Braskem S/A ("UNIB BA"), localizada no Complexo Petroquímico de Camaçari, Município de Camaçari-BA, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 19 do Anexo I do Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada desta Superintendência, com fulcro no inciso XV do art.6º do Anexo I do Decreto n.º 8.276/ 2014, em sessão realizada nesta data,

## **RESOLVEU:**

- **Art. 1**° Aprovar, observado o disposto nos §§ 3° e 9° do artigo 18 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste FDNE, aprovado pelo Decreto n° 7.838, de 9 de novembro de 2012, a consulta prévia da empresa BRASKEM S/A, CNPJ 42.150.391/0001-70, que objetiva a modernização e melhoria da confiabilidade operacional da Central de Petroquímicos Básicos da Braskem S/A ("UNIB BA"), localizada no Complexo Petroquímico de Camaçari, Município de Camaçari-BA, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste FDNE de até R\$ 188.283.235,00 (cento e oitenta e oito milhões e duzentos e oitenta e três mil e duzentos e trinta e cinco reais), de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Enquadramento n° 0001/2015;
- **Art. 2**° Comunicar que o referido Termo de Enquadramento terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação desta Resolução pela beneficiária, conforme determina o §11 do artigo 18 do Regulamento do FDNE
- **Art. 3**° Comunicar que, de conformidade com o disposto nos §§ 10 e 12 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a empresa interessada deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto;
- **Art. 4**° Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;
- Art. 5° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 26 de fevereiro de 2015

JOSÉ MARCIO DE MEDEIROS MAIA

Superintendente